

03 (sexta-feira) - Sexta-Feira da Semana Santa
13 (segunda-feira) - Nossa Senhora da Penha
20 (segunda-feira) - Ponto Facultativo
21 (terça-feira) - Tiradentes

MAIO:

1º (sexta-feira) - Dia do Trabalho
23 (sábado) - Colonização do Solo Espírito-Santense

JUNHO:

04 (quinta-feira) - Corpus Christi
05 (sexta-feira) - Ponto Facultativo

AGOSTO:

*10 (segunda-feira) - Ponto Facultativo
11 (terça-feira) - Dia da Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil

SETEMBRO:

07 (segunda-feira) - Independência do Brasil
08 (terça-feira) - Nossa Senhora da Vitória

OUTUBRO:

12 (segunda-feira) - Nossa Senhora Aparecida
30 (sexta-feira) - Transferência do Dia do Servidor Público (28/10/2026)

NOVEMBRO:

02 (segunda-feira) - Finados
15 (domingo) - Proclamação da República
20 (sexta-feira) - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra

DEZEMBRO:

*07 (segunda-feira) - Ponto Facultativo
08 (terça-feira) - Dia da Justiça
14 (segunda-feira) - Dia Nacional do Ministério Público
24 (quinta-feira) - Véspera de Natal (Ponto Facultativo)
25 (sexta-feira) - Natal
31 (quinta-feira) - Véspera de Ano-novo (Ponto Facultativo)

PORTRARIA PGJ Nº 1019, de 02 de dezembro de 2025.

Institui o Selo de Segurança Pública Municipal do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES e estabelece suas diretrizes gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997 (Lei Orgânica do MPES), e

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal estabelece ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, II e IX, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, no que inclui exercer outras funções compatíveis com sua finalidade institucional, incluindo atuação preventiva, resolutiva e de estímulo à implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que muitos Municípios do Estado do Espírito Santo ainda não possuem estruturas mínimas de governança em segurança pública, tais como Conselhos Municipais de Segurança Pública, Gabinetes Municipais de Gestão Integrada, Conselhos Municipais sobre Drogas, Escritórios Sociais ou equipamentos especializados, revelando a necessidade de incentivo institucional à sua criação, capacitação de seus integrantes, fortalecimento e consolidação de projetos de prevenção ao crime;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, a Secretaria de Estado do Governo - SEG, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP e a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, visando à capacitação, apoio técnico e fortalecimento das estruturas municipais de governança em segurança pública, iniciativa que converge diretamente com os objetivos desta Portaria;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que atribui aos Centros de Apoio Operacional a função de promover integração, articulação técnica e estímulo à atuação uniforme dos órgãos de execução, bem como o intercâmbio entre órgãos públicos que atuem em áreas afins;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 95/1997 quanto à direção Superior do Ministério Público e à competência para expedição de atos normativos voltados à organização institucional e execução das diretrizes estratégicas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.675, de 11 de julho de 2018, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, prevendo expressamente a inclusão dos Municípios na gestão integrada da segurança pública, estimulando a cooperação interfederativa, a transversalidade das políticas públicas e a adoção de projetos preventivos, incluindo a adoção de políticas adequadas;

CONSIDERANDO que o fortalecimento das estruturas municipais de governança em segurança pública contribui para a prevenção da violência, a redução da criminalidade, a melhoria da gestão local, o alinhamento com as diretrizes do SUSP, inclusive para fins de recebimento e repasse de recursos;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação – PGA do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, as Diretrizes Estratégicas do Ministério Público brasileiro (CNMP) e os Planos de Atuação das Promotorias de Justiça – PAPJs orientam o desenvolvimento de ações coordenadas e estruturantes na área de segurança pública;

CONSIDERANDO que compete aos Centros de Apoio Operacional estimular a concretização das diretrizes estratégicas, apoiar tecnicamente as Promotorias de Justiça e favorecer a execução dos PAPJs, assegurando uniformidade, orientação técnica e articulação institucional;

CONSIDERANDO, ainda, a relevância de reconhecer boas práticas municipais, fomentar a inovação em políticas públicas preventivas e estimular a integração dos municípios capixabas ao SUSP,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o *Selo de Segurança Pública Municipal do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES*, destinado ao reconhecimento anual dos Municípios aderentes aos editais, que desenvolvam suas estruturas de governança em segurança pública (Conselhos Municipais de Segurança Pública, Conselhos Municipais sobre Drogas, Gabinete de Gestão Integrada, Escritórios Sociais ou equipamentos especializados etc.), capacitem seus integrantes e executem projetos interdisciplinares e interinstitucionais voltados à redução dos índices de criminalidade.

Parágrafo único. Os órgãos de execução ministerial, bem como os Centros de Apoio Operacional, os Núcleos e os Grupos, poderão aderir ao Projeto "Selo de Segurança Pública Municipal do MPES", mediante assinatura de termo de adesão, podendo receber menção honrosa pela dedicação ao programa, a qual também poderá ser conferida a personalidades que se destacarem em sua execução.

Art. 2º O Selo será conferido anualmente nas seguintes categorias:

- I – Bronze;
- II – Prata;
- III – Ouro;
- IV – Platinum;
- V – Diamante.

Parágrafo único. As regras para obtenção do Selo serão estabelecidas nos respectivos editais anuais.

Art. 3º O processo de certificação será iniciado com a publicação de Edital de Habilitação no Diário Oficial Eletrônico do MPES, no qual serão definidos:

- I – os requisitos para inscrição e habilitação;
- II – os documentos e comprovações necessárias;
- III – as etapas procedimentais;
- IV – os prazos de submissão e de recurso;
- V – os canais oficiais para envio e recebimento de informações.

Parágrafo único. Todos os Municípios do Estado do Espírito Santo poderão habilitar-se mediante inscrição nos editais, os quais poderão ser descontinuados ao final de cada ano, por decisão discricionária do(a) Procurador(a) Geral de Justiça.

Art. 4º A coordenação administrativa, metodológica e técnica do Programa caberá ao Centro de Apoio Operacional Criminal - CACR, compreendendo:

- I – elaboração anual de novas regras e editais;
- II – articulação com os órgãos de execução ministerial e oferta de suporte técnico aos membros e aos Municípios;
- III – acompanhamento, em apoio às Promotorias de Justiça, da criação, capacitação e elaboração de projetos interdisciplinares a serem desenvolvidos pelas estruturas municipais de governança;
- IV – integração das ações do Programa com o Plano Geral de Atuação - PGA, com as Diretrizes Estratégicas e com os Planos de Atuação das Promotorias de Justiça - PAPJs;
- V – consolidação e análise preliminar das informações apresentadas pelos Municípios;
- VI – articulação com os órgãos signatários do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 55/2025 para apoiar ações de formação e capacitação das estruturas municipais.

Art. 5º A avaliação técnica dos documentos encaminhados pelos Municípios habilitados será realizada pelo Dirigente do CACR, com o apoio operacional de seus servidores.

Parágrafo único. O CACR poderá solicitar apoio técnico, relatórios e dados complementares aos Municípios, aos órgãos estaduais e a todas as unidades do MPES, com a finalidade de subsidiar a análise prevista no caput.

Art. 6º O resultado da certificação será divulgado no mês de novembro ou dezembro de cada ano, após deliberação do CACR, mediante publicação oficial.

Parágrafo único. O MPES promoverá, ao final do processo, cerimônia institucional de premiação para entrega dos Selos e das Certificações, bem como manterá uma página digital com o ranking anual dos Municípios no site oficial da instituição.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, mediante provocação do CACR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

EDITAL PGJ Nº 04, de 02 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre as regras para a certificação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2026, com o Selo "Segurança Pública Municipal do Ministério Público do Estado do Espírito Santo", criado pela Portaria PGJ nº 1.019, de 2 de dezembro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, com fundamento no ACT nº 55/2025 e na Portaria PGJ nº 1.019, de 2 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO que o Selo "Segurança Pública Municipal do MPES" tem o objetivo de certificar os Municípios do Estado do Espírito Santo que se comprometerem, no ano de 2026, a: (i) criar e manter ativas as estruturas locais de governança em segurança pública; (ii) capacitar seus integrantes; (iii) elaborar seus planos anuais de atuação; e (iv) executar projetos interdisciplinares capazes de reduzir os índices de criminalidade;

CONSIDERANDO que a iniciativa pretende estimular os gestores municipais a adotarem um modelo de segurança pública integrado, coordenado em cooperação entre órgãos, conforme prevê a Política Nacional de Segurança Pública, criada pela Lei nº 13.675/2018, Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, além de promover a conscientização sobre o papel crucial dos Conselhos de Segurança Pública Municipal, dos Conselhos de Políticas sobre Drogas, dos Gabinetes de Gestão Integrada e dos Escritórios Sociais ou similares, equipando a municipalidade com instrumentos capazes de prevenir o avanço da criminalidade e de reduzir a demanda judicializada;

CONSIDERANDO que a criação de estruturas locais de governança em segurança pública visa ampliar o fluxo integrativo coordenado entre órgãos dos entes federativos, respeitada a autonomia dos Municípios, ao mesmo tempo em que permite apoiá-los, impulsionando sua efetividade por meio da elaboração de planos e projetos capazes de prevenir e combater o crime, prevenir o uso de drogas, recuperar dependentes químicos e reduzir a reincidência de egressos do sistema prisional, alinhando esses objetivos ao Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e às Diretrizes Estratégicas de seus Centros de Apoio, Núcleos e Grupos, bem como aos Planos de Atuação das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, ao estimular esse engajamento, o projeto pretende conjugar interesses públicos interinstitucionais, promovendo a autonomia local, com a capacitação dos Conselheiros Municipais, incluindo membros da sociedade civil e integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal e da Polícia Técnico-Científica, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica ATC nº 55/2025, firmado entre o MPES, a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, a Secretaria de Governo do Estado – SEG, a Secretaria de Segurança Pública – SESP e a Secretaria de Justiça – SEJUS;

CONSIDERANDO que a capacitação confere autonomia aos Municípios para desenvolverem seus próprios planos e projetos específicos, com apoio interinstitucional, conforme suas necessidades, resultando em melhoria da resposta institucional na prevenção e no combate à criminalidade;

CONSIDERANDO que o Selo "SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DO MPES" será concedido pelo MPES aos Municípios do Estado do Espírito Santo que cumprirem os requisitos estabelecidos no art. 1º deste Edital, tratando-se de um compromisso institucional formal;

CONSIDERANDO que a certificação será dividida em 5 níveis: bronze, prata, ouro, Platinum e Diamante, e que cada nível demonstrará o grau de engajamento e o alcance das iniciativas adotadas pelos Municípios no cumprimento de seu compromisso com a qualidade da segurança pública local,

RESOLVE tornar público o presente Edital, destinado aos Municípios do Estado do Espírito Santo que aderirem ao programa, nos termos das premissas, cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CAPÍTULO I DA CERTIFICAÇÃO

Art. 1º Serão certificados os Municípios habilitados que, no exercício de 2026, comprovarem:

I - a criação de estruturas locais de governança em segurança pública, a saber: Conselhos Municipais de Segurança Pública, Gabinetes de Gestão Integrada Municipal, Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, Escritórios Sociais ou estruturas equivalentes;

II - a capacitação dos Conselheiros e integrantes dessas estruturas, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 55/2025 firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), a Associação dos Municípios (AMUNES), a Secretaria de Governo (SEG), a Secretaria de Segurança Pública (SESP) e a Secretaria de Justiça (SEJUS);

III - a elaboração dos planos anuais de atuação destas estruturas, com a definição dos objetivos a serem atingidos;

IV - a criação e a execução de projetos interdisciplinares, podendo contar com o apoio das Secretarias Municipais, dos órgãos de execução ministerial, dos Centros de Apoio, Núcleos e Grupos Temáticos Estratégicos do MPES, voltados à redução de vulnerabilidades, à

prevenção de violências e à diminuição dos índices de criminalidade.

Parágrafo único. Os Municípios que já dispuserem das estruturas ativas indicadas neste artigo, bem como que já tenham promovido a adequada capacitação comprovada de seus atuais integrantes, serão devidamente pontuados e certificados com o Selo.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Edital, consideram-se:

I - Estruturas Municipais de Governança em Segurança Pública:

a) Essenciais: Conselho Municipal de Segurança Pública e Gabinete de Gestão Integrada Municipal;

b) Complementares: Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Escritório Social Municipal ou equipamento equivalente;

II - Projetos Específicos: iniciativas interdisciplinares, criadas com apoio interinstitucional e executadas pelas estruturas Municipais de Governança em Segurança Pública, voltadas à redução de indicadores criminais, prevenção ao crime, prevenção e recuperação de usuários de drogas e diminuição da reincidência criminal;

III - Plano Anual de atuação: definição dos objetivos a serem atingidos pela respectiva estrutura (essencial ou complementar) ao longo do exercício de 2026;

IV - Indicadores Criminais: dados estatísticos oficiais extraídos das plataformas Gampes, painéis de *Business Intelligence* do Centro de Apoio Criminal - CACR, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP ou do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, utilizados para a mensuração do impacto dos projetos locais executados.

CAPÍTULO III DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 3º Todos os Municípios do Estado do Espírito Santo poderão aderir ao projeto do Selo de Segurança Pública Municipal do MPES, mediante assinatura do Termo de Adesão pelo chefe do Poder Executivo Municipal ou por quem este designar, conforme modelo constante do Anexo I, com envio tempestivo ao CACR, pelo e-mail cacr@mpes.mp.br.

§ 1º A adesão do Município pressupõe a ciência e a concordância integral com as regras deste Edital.

§ 2º O período de adesão dos Municípios compreenderá da data de publicação do presente Edital até o dia 28 de fevereiro de 2026.

§ 3º Será publicada, até 15 março de 2026, a lista dos Municípios cuja adesão tenha sido admitida.

CAPÍTULO IV DA ADESÃO DOS(AS) PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA DO MPES

Art. 4º A adesão dos(as) Promotores(as) de Justiça é voluntária e será formalizada mediante assinatura do Termo de Adesão do(a) Promotor(a) de Justiça, conforme modelo do Anexo II, a ser enviado por meio do sistema Sei! de seu Plano de Atuação de Promotoria de Justiça - PAPJ ao CACR, no período entre a publicação deste Edital e o dia 31 de março de 2026, podendo esse prazo ser prorrogado.

Art. 5º Com a adesão voluntária, o membro do MPES compromete-se a:

I - promover o Selo no âmbito Municipal, por meio da expedição de ofícios e do envio de informes elaborados pelo CACR;

II - participar de reuniões municipais com o propósito de contribuir para a elaboração dos projetos específicos, permitindo-se executar ações relacionadas ao seu PAPJ.

CAPÍTULO V DA ADESÃO DOS(AS) DIRIGENTES E COORDENADORES(AS) DE NÚCLEOS, GRUPOS E CENTROS DO MPES

Art. 6º A participação dos Dirigentes de Centros de Apoio, Coordenadores de Núcleos Temáticos, integrantes de Comitês e Grupos de Trabalho e demais estruturas técnicas do MPES é voluntária.

Art. 7º A adesão será formalizada mediante assinatura do Termo de Adesão dos Dirigentes, Coordenadores e integrantes, conforme modelo do Anexo III, a ser enviado por meio do sistema Sei, no período compreendido entre a publicação do Edital e o dia 31 de março de 2026, podendo ser prorrogado.

Art. 8º A adesão implica compromisso de apoio técnico e de interlocução entre os Municípios e as Promotorias de Justiça, em consonância com os objetivos deste Edital, permitindo-se a promoção de suas diretrizes estratégicas.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO

Art. 9º Os Municípios aderentes, devidamente habilitados, deverão encaminhar ao e-mail cacr@mpes.mp.br, até o dia 1º de setembro de 2026, os seguintes documentos:

I - ato normativo (lei municipal, decreto, portaria) de criação das estruturas essenciais e complementares de que trata o art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b" deste Edital;

II - relação atualizada dos Conselheiros e integrantes das respectivas estruturas essenciais e complementares oficialmente nomeados, bem como os respectivos certificados ou outros comprovantes de capacitação;

III - atas, memoriais ou relatórios das reuniões realizadas no exercício de 2026;

IV - Plano Municipal de Segurança Pública, Plano de atuação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, Plano anual de Políticas sobre drogas, Plano anual de atuação do Escritório Social ou equipamento similar;

V - atas de reuniões que definam os projetos específicos, bem como registros que comprovem a sua efetiva execução.

§ 1º A ausência ou a insuficiência de documentação encaminhada pela municipalidade inviabiliza a pontuação prevista neste Edital, sem excluir, contudo, automaticamente o Município aderente do certame, salvo na hipótese de falsidade documental, caso em que haverá responsabilização e desclassificação imediata.

§ 2º O CACR poderá solicitar a complementação da documentação encaminhada e considerada insatisfatória durante o processo de avaliação.

§ 3º O CACR dará ciência aos(as) Promotores(as) de Justiça aderentes ao projeto e com atribuição na respectiva comarca acerca de todo o processo de habilitação e da documentação encaminhada pelo Município.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DA PONTUAÇÃO

Art. 10. A avaliação será realizada pelo Dirigente do CACR, com apoio de seus servidores, sem ônus para administração, nos termos da Portaria PGJ nº 1.019, de 2 de dezembro de 2025, devendo a análise da pontuação considerar os seguintes eixos, cada um com pontuação máxima de 20 pontos:

I - criação das estruturas essenciais e complementares, sendo atribuídos: Conselho de Segurança Pública (5 pontos), Gabinete de Gestão Integrada (5 pontos), Conselho Municipal sobre Drogas (5 pontos) e Escritório Social ou equipamento similar (5 pontos), conforme o art. 1º, inciso I, do presente Edital, totalizando 20 pontos neste eixo;

II - capacitação dos seus Conselheiros e Integrantes: Conselho de Segurança Pública (5 pontos), Gabinete de Gestão Integrada (5 pontos), Conselho Municipal sobre Drogas (5 pontos) e Escritório Social ou equipamento similar (5 pontos), conforme previsto no art. 1º, inciso II, do presente Edital, totalizando 20 pontos neste eixo;

III - funcionamento efetivo, com a criação de um plano anual de atuação do Conselho de Segurança Pública (5 pontos), do Gabinete de Gestão Integrada (5 pontos), do Conselho Municipal sobre Drogas (5 pontos) e do Escritório Social ou equipamento similar (5 pontos), conforme previsto no art. 1º, inciso III, totalizando 20 pontos neste eixo;

IV - execução de projetos interdisciplinares do Conselho de Segurança Pública (5 pontos), do Gabinete de Gestão Integrada (5 pontos), do Conselho Municipal sobre Drogas (5 pontos) e do Escritório Social ou equipamento similar (5 pontos), nos termos do inciso IV do art. 1º, totalizando 20 pontos neste eixo;

V - redução dos indicadores criminais.

Art. 11. Para obtenção do Selo Diamante, a redução dos indicadores criminais, estrategicamente combatidos pelos projetos específicos, será pontuada exclusivamente em relação aos projetos desenvolvidos pelas estruturas essenciais (Conselho Municipal de Segurança Pública ou Gabinete de Gestão Integrada), não se computando, neste eixo, a soma da pontuação de ambos, devendo ser considerado, para fins de avaliação, o projeto que obtiver a maior pontuação, conforme o seguinte critério:

I - redução de 10% dos índices: 5 pontos;

II - redução de 20% dos índices: 10 pontos;

III - redução de 30% dos índices: 20 pontos.

CAPÍTULO VIII DAS CATEGORIAS DO SELO

Art. 12. Os Municípios serão certificados de acordo com a seguinte pontuação:

I - Selo Bronze: 20 pontos;

II - Selo Prata: 40 pontos;

III - Selo Ouro: 60 pontos;

IV - Selo Platinum: 80 pontos;

V - Selo Diamante: 100 pontos.

Parágrafo único. O Selo Diamante será conferido exclusivamente ao Conselho Municipal de Segurança Pública ou ao Gabinete de Gestão Integrada que comprovarem, mediante projeto específico apresentado, a redução igual ou superior a 30% dos indicadores criminais combatidos.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 13. O resultado final das certificações será publicado no site do MPES, no dia 15 de novembro de 2026, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Os Municípios poderão apresentar impugnação ao resultado da certificação no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado, por meio do e-mail cacr@mpes.mp.br.

Art. 15. O CACR decidirá sobre as impugnações no prazo de 10 (dez) dias, não cabendo recursos desta decisão.

Art. 16. O resultado da certificação será homologado pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça e publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPES e no site institucional no mês de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A cerimônia pública de premiação dos Municípios participantes, bem como o reconhecimento, por menção honrosa, às autoridades e aos participantes que se destacarem, ocorrerá em dezembro de 2026, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data do evento.

CAPÍTULO X

DA MENÇÃO HONROSA

Art. 17. O MPES poderá conceder menção honrosa a autoridades, Prefeitos, Governadores, Secretários de Estado ou Municipais, servidores federais, estaduais ou municipais, membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, membros e servidores do Ministério Público, Conselheiros Municipais e Estaduais, integrantes do Gabinete de Gestão Integrada e dos Escritórios Sociais ou de equipamentos similares, representantes da sociedade civil, gestores e demais atores que se destacaram pela relevante contribuição ao programa do Selo.

Parágrafo único. No caso dos(as) Promotores(as) de Justiça, dos Dirigentes dos Centros de Apoio, dos Coordenadores de Núcleos, dos representantes de Comitês e dos Grupos temáticos do MPES, o reconhecimento de que trata esse artigo também levará em consideração a análise da execução e do cumprimento dos respectivos PAPJs e das Diretrizes Estratégicas do MPES, devendo o destaque ser registrado em ficha funcional.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, com apoio do Dirigente do CACR.

Art. 19. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I – Termo de Adesão dos(as) Senhores(as) Prefeitos(as) Municipais.

TERMO DE ADESÃO AO SELO “SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO” - CICLO 2025-2026

O MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____, adere voluntariamente ao Selo “Segurança Pública Municipal do Ministério Público do Estado do Espírito Santo”, declarando conhecer e aceitar integralmente as regras e prazos estabelecidos no Edital PGJ nº 04, de 2 de dezembro de 2025 – Ciclo 2025-2026.

Local, / /2026

Assinatura do Prefeito(a) Carimbo e assinatura oficial

ANEXO II – Termo de Adesão do(a) Promotor(a) de Justiça.

TERMO DE ADESÃO DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA SELO “SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO” – CICLO 2025-2026

Eu, Dr(a). _____, Promotor(a) de Justiça titular/substituto(a) da Promotoria de Justiça de _____, manifesto minha adesão às ações previstas no Edital PGJ nº 04, de 2 de dezembro de 2025, declarando ciência de que a adesão é voluntária e não gera qualquer obrigação funcional adicional.

Local, / /2026

Assinatura Promotor(a) de Justiça

ANEXO III – Termo de Adesão dos Dirigentes/Técnicos.

TERMO DE ADESÃO – DIRIGENTES, COORDENADORES E TÉCNICOS DO MPES

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, integrante do (Centro/Núcleo/Grupo/Unidade) _____, adiro voluntariamente ao Edital PGJ nº 04, de 2 de dezembro de 2025 – Ciclo 2025-2026, comprometendo-me a apoiar tecnicamente o desenvolvimento das ações do Selo, nos limites das atribuições da unidade.

Local, //2026

Assinatura Promotor(a) de Justiça

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 084/2022, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ nº 01.030.016/0001-00)

- Resumo -

Processo: 19.11.0023.0006421/2022-96

Id CidadES nº 2022.500M1300001.01.0038

Objeto: prorrogação da vigência do Contrato MP nº 084/2022, por 12 (doze) meses

Vigência: partir da data de sua assinatura (01/12/2025).